

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

1. OBJETIVO

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”) tem por objetivo estabelecer as diretrizes a serem observadas quando da ocorrência de transações entre a PDG Realty (“Companhia”) e suas Partes Relacionadas, conforme a legislação aplicável e as melhores práticas de governança corporativa.

A Política visa assegurar que as transações com Partes Relacionadas sejam realizadas de maneira transparente, tendo em vista os interesses da Companhia e de seus acionistas.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica à Companhia e suas controladas, bem como a todos os colaboradores, administradores e acionistas da PDG Realty e de suas controladas.

3. DEFINIÇÕES

Para fins de interpretação desta Política, os termos e expressões listados a seguir terão os significados abaixo:

- “Partes relacionadas” - é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a Companhia, conforme indicado:
 - a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a Companhia se: (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia; (ii) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou (iii) for membro do pessoal chave da administração da Companhia ou de sua controladora.
 - b) Uma entidade está relacionada com a Companhia se: (i) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico; (ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) da Companhia ou de membro do seu grupo econômico; (iii) a Companhia e a entidade estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade; (iv) uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade; (v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados

de ambas as entidades, ou seja, da Companhia e de qualquer entidade relacionada com a Companhia; (vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item “a”; (vii) uma pessoa identificada no item “a.i” tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).

- "Transação com Parte Relacionada" - é a promessa de ou a efetiva transferência de bens, direitos, recursos, serviços ou obrigações, direta ou indiretamente, entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.
- “Membros próximos da família de uma pessoa” - são aqueles membros da família de uma pessoa com potencial de exercerem influência ou serem influenciados por tal pessoa nos negócios com a Companhia e incluem: (a) Os pais ou filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (b) Os pais ou filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); (c) Dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a); (d) Demais parentes de 1º grau.
- “Pessoal chave da administração” - são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador, diretor (estatutário ou não), membros do Conselho Fiscal, e membros de comitês executivos ou de assessoramento do Conselho de Administração.
- Condições de mercado: significa que foram observados, durante a negociação, e refletidos nos respectivos instrumentos contratuais, os princípios da (i) competitividade e equidade de condições (preços e condições compatíveis com os praticados no mercado e oferta proposta sem o uso de informações privilegiadas ou assimétricas entre as empresas concorrentes); (ii) conformidade (aderência às exigências de qualidade, segurança, performance e obrigações contratuais normalmente praticadas pela Companhia); (iii) transparência (reporte adequado nas demonstrações financeiras da Companhia); e (iv) governança (foram obtidas as autorizações legais e societárias para o negócio jurídico em observação às políticas internas da Companhia)

4. DIRETRIZES

Nas transações envolvendo Partes Relacionadas devem ser observadas as seguintes condições:

- Administradores e colaboradores devem priorizar os interesses da Companhia e de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, conforme o caso. Desta forma, os interesses pessoais dos tomadores de decisões não devem se sobrepor aos interesses da Companhia, em conformidade com o disposto no art. 155 da Lei das S.A (Lei 6.404).
- Em situações de conflito de interesses, o administrador deverá comunicar aos demais e ao Conselho de Administração tal situação, tornando-se impedido de intervir na operação, em conformidade com o disposto no art. 156 da Lei das S.A (Lei 6.404). O impedimento deverá constar da ata que deliberar sobre a transação.
- As transações devem ser realizadas em condições de mercado, nos termos definidos nesta Política e sempre pautado pelo respeito às normas legais e éticas.
- As transações com Partes Relacionadas devem estar em consonância com as demais políticas adotadas pela Companhia, em particular com o Código de Conduta.
- As transações devem ser celebradas por escrito, especificando suas principais características e condições, tais como: nome das partes, preço global, preço unitário, prazos, garantias, recolhimento de impostos, pagamentos de taxas, obtenções de licenças, condições para rescisão, etc.;
- É vedado que a remuneração de assessores consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas
- É vedado à Companhia realizar empréstimos em favor do Acionista Controlador e dos Administradores.
- Reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.
- A possibilidade de Transações com Partes Relacionadas devem ser submetidas à análise e aprovação das respectivas alçadas a seguir:
 - a) **Conselho de Administração:** quando a transação envolver montante igual ou superior a: R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
- O Conselho de Administração poderá solicitar à Diretoria alternativas de mercado para a transação em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos. Neste caso, a transação deverá ser embasada por laudos de avaliação independentes, com base em premissas realistas, elaboradas sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em

questão.

b) Diretoria e Comitê Consultivo: Na hipótese da transação não superar os valores acima mencionados.

A aprovação deverá ocorrer por meio de voto favorável da maioria absoluta dos membros das respectivas alçadas, excluídas as eventuais partes relacionadas envolvidas.

- As transações com Partes Relacionadas devem ser divulgadas de forma adequada e tempestiva nos relatórios da Companhia, em observância as exigências do Novo Mercado da B3, da regulamentação em vigor e das normas contábeis vigentes.

5. CANAL DE DENÚNCIA

Relatos sobre atitudes que se desviem desta Política, podem ser feitos pelo website: <http://canalconfidencial.pdg.com.br>

6. SANÇÕES

As violações dos termos da presente Política serão examinadas pela Diretoria e submetidas ao Conselho de Administração da Companhia, que adotará as medidas cabíveis, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, para que possa ser considerada como válida e eficaz.

A alteração dessa política deve ser comunicada à CVM e, se for o caso, às entidades administradoras dos mercados em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação.

Registro de alterações:

Versão	Item Modificado	Data
01	n/a	11/05/2022